

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Perante os tempos que correm o apelo à inteligência e racionalidade em tudo o que circunscreve a vida das pessoas e da sociedade é determinante.

Na verdade, estamos na sociedade do conhecimento e o paradigma do modo de funcionamento da sociedade mudou radicalmente. É hoje importante disseminar tudo o que se sabe e importa que individualmente se coloque em prol da sociedade a criatividade e capacidade inovadora de cada um, fazendo o que se designa empreendedorismo.

Com efeito, a sociedade da informação e do conhecimento exige uma visão individual e participada das grandes questões que assolam o planeta.

Entre nós, há uma oportunidade de reinvenção de identidade nacional, com base nas nossas capacidades através da implementação de um modelo estratégico de desenvolvimento diferente e com resultados que propiciem o bem-estar social, económico e integrador.

O fator tecnológico é central, mas também apostar na excelência deve constituir um compromisso permanente na procura de criação de valor, da inovação e da criatividade.

Os governantes devem definir e orientar as suas políticas pelo bom senso e a pensar no melhor para o país, tendo como escopo o interesse público.

Na sociedade da “inteligência competitiva”, a falta de rigor e organização nos processos e nas decisões sem respeito pelos fatores “tempo” e “qualidade”, já não é tolerável nos novos tempos globais.

Os bons exemplos devem ser seguidos, as boas práticas devem ser percebidas, o caminho tem que ser o da distinção e da qualificação.

Para tal, determinação, empenho e confiança são os fatores chave de um Portugal melhor.

Cordialmente,

A Direção

2. ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVAMENTE A RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/PAGAMENTOS DE RETENÇÕES NA FONTE DE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO

Foi publicado o ofício-circulado nº 90024/2017 de 18 de janeiro, no seguimento da alteração de procedimentos relativamente a retenções na fonte de IRS/pagamentos de retenções na fonte de IRS/IRC e imposto do selo.

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente a residentes para além da entrega mensal da DMR tinham igualmente de submeter as declarações de retenção na fonte relativas a IRS – Trabalho Dependente (código 101) e IRS - Sobretaxa extraordinária – Categoria A (código 113) para obter o documento de pagamento.

No âmbito da medida 105 do Simplex+2016, foi decidido eliminar, a declaração de retenções na fonte, quanto ao trabalho dependente de residentes, na medida que tal informação já consta da DMR, sendo emitido de imediato o DUC – Documento Único de Cobrança quando o total da DMR dê lugar a pagamento.

Tal procedimento, a aplicar para os períodos a partir de janeiro de 2017, apenas abarcará as retenções na fonte efetuadas a residentes, permanecendo o procedimento inalterado relativamente às retenções na fonte a não residentes, ou seja, subsiste quanto a rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes, a obrigação de entrega da declaração Modelo 30 e a obrigatoriedade da submissão da declaração de retenção na fonte.

Assim, foi necessário atualizar a codificação atualmente existente, nomeadamente no que concerne ao IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, como segue:

- Alteração do código referente ao IRS:

- 101- Trabalho dependente (não residentes)

- Eliminação do código referente ao IRS:

- 113- Sobretaxa extraordinária - Categoria A

Foram divulgados em anexo ao ofício-circulado nº 90024/2017 de 18 de janeiro os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção e atos sujeitos ao Imposto de Selo, tendo sido fixado em 01-01-2017 a obrigatoriedade da sua utilização.

3. TAXAS DE JUROS DE MORA

Foi publicado o Aviso n.º 139/2017, de 4 Janeiro, da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., que fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 4,966 %, a vigorar desde o dia 1 de janeiro de 2017, inclusive.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.